Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2117/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8836/2013
PROTOCOLO	: 1420871
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JORGE LUÍS DE LÚCIA
INTERESSADO	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
VALOR	: R$ 4.720.000,0
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO –TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização de contrato administrativo e a formalização de termos aditivos, por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2012, da formalização do Contrato e formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 270/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2012 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 270/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de massa asfáltica para a utilização em diversas vias urbanas e distritais do município, no valor global de R$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 9795/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor e dos termos aditivos do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 10265/2018, opinou pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência dos documentos obrigatórios.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O douto MPC apontou as seguintes impropriedades: ausência de projeto básico e executivo e a ausência da pesquisa de mercado.

A esse respeito, cumpre-me destacar que o projeto básico e executivo foi encaminhado pelo responsável (peça 46), contendo a finalidade do objeto e especificando os locais de aplicação do objeto do certame e que a pesquisa de mercado consta dos autos, juntamente com a proposta de preços das empresas licitantes, conforme a peça 15.

Dessa forma, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato n. 270/2012 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 270/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução integral do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da formalização dos Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- DNCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM